



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 11075.002666/91-00

Sessão de 03 dezembro de 1992 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: **114.484**
Recorrente: **ITAPAM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
Recorrid: **DRF - URUGUAIANA - RS**

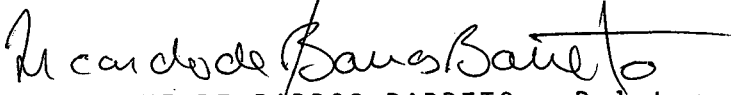
R E S O L U Ç Ã O Nº 302-645

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator


AFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: **18 FEV 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
UBALDO CAMPELLO NETO, JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES.

RECURSO N. 114.484 --- RESOLUÇÃO N. 302-645

RECORRENTE: ITAPAM INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : DRF - URUGUAIANA - RS

RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

R E L A T Ó R I O E V O T O

Após análise minuciosa do processo em pauta, verifiquei que tanto na fase impugnatória quanto na recursal, o contribuinte não foi representado por procurador legalmente constituído e nomeado, razão pela qual não posso considerar as defesas apresentadas.

Faz-se necessária a regularização processual.

Assim voto no sentido de que seja intimado o recorrente a regularizar sua representação processual.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1992.



lg1

RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator